

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TERMINAL INTERMODAL DE CAMPANHÃ

**PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL N.º
CPI/4/2021/DMC**

Índice

Artigo 1º	Identificação do Concurso
Artigo 2º	Objeto do Concurso
Artigo 3º	Entidade Adjudicante
Artigo 4º	Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
Artigo 5º	Órgão Competente para Prestar os Esclarecimentos
Artigo 6º	Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento
Artigo 7º	Dispensa do júri
Artigo 8º	Fundamentação da Escolha do Procedimento
Artigo 9º	Preço Base e Remuneração mensal máxima
Artigo 10º	Preço anormalmente baixo
Artigo 11º	Agrupamentos
Artigo 12º	Modo de apresentação das propostas
Artigo 13º	Visita ao Terminal Intermodal de Campanhã
Artigo 14º	Prazo para apresentação e retirada das propostas
Artigo 15º	Idioma dos documentos da proposta
Artigo 16º	Lista dos concorrentes
Artigo 17º	Conteúdo da Proposta
Artigo 18º	Prazo da obrigação de manutenção das propostas
Artigo 19º	Critério de Adjudicação
Artigo 20.º	Critério de Desempate
Artigo 21.º	Documentos de Habilitação
Artigo 22.º	RCBE
Artigo 23.º	Prazo para apresentação dos documentos de habilitação
Artigo 24.º	Caução
Artigo 25.º	Modo de Prestação da Caução
Anexo I - DEUCP	
Anexo II – (Modelo da) Proposta de Preço	
Anexo III – (Modelo de) declaração de intenção de associação jurídica	
Anexo IV – (Modelo de) declaração	

Anexo V – (Modelo de) garantia bancária/seguro de caução

Anexo VI - (Modelo de) declaração de depósito bancário

Artigo 1.º

Identificação do Concurso

Concurso Público com publicidade internacional n.º CPI/4/2021/DMC.

Artigo 2.º

Objeto do Concurso

Constitui objeto do presente programa do procedimento a aquisição de serviços de Operação e de Manutenção do Terminal Intermodal de Campanhã, bem como o fornecimento de todos os bens, equipamentos e sistemas identificados no Cadernos de Encargos do presente Concurso.

Artigo 3.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Porto, com o número de identificação de pessoa coletiva 501306099 e sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001, Porto.

Artigo 4.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

A decisão de contratar foi deliberada pela Câmara Municipal, nos termos da competência estabelecida no artigo 33.º, n.º 1, alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12.09, em conjugação com o disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b) do DL n.º 197/99, de 08.06, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do DL n.º 18/2008, de 29.01.

Artigo 5.º

Órgão Competente para Prestar os Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas bem como as listas na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados deverão ser apresentados ao Júri do procedimento, via plataforma eletrónica, até ao termo do primeiro terço do prazo para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos previstos nos n.ºs 6 e 7 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, “CCP”).
4. Os esclarecimentos e retificações serão juntos às peças do procedimento, prevalecendo sobre as restantes peças em caso de divergência.
5. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. Compete ao júri, nos termos conjugados do disposto nos artigos 69.º e 71.º n.º 3 do CCP, solicitar esclarecimentos, por escrito, aos concorrentes que apresentem uma proposta que se verifique possuir um preço anormalmente baixo, e fixar um prazo, para esse efeito, que não pode ultrapassar os 5 dias.

Artigo 7.º

Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, o júri pode ser dispensado nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

Artigo 8.º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

O concurso assume a modalidade de concurso público com publicidade internacional nos termos do disposto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) e artigo 32.º, ambos do CCP.

Artigo 9.º

Preço Base e Remuneração mensal máxima

1. O preço base global do procedimento é de **€6 355 000,08** (seis milhões trezentos e cinquenta e cinco mil euros e oito cêntimos), sem IVA, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual para a vigência máxima prevista no caderno de encargos.
2. A remuneração máxima mensal que a entidade adjudicante admite pagar é de **€176.527,78** (cento e setenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete euros e setenta e oito cêntimos), sem IVA, igualmente distribuídos pelos 36 meses de período de funcionamento.

Artigo 10.º

Preço anormalmente baixo

1. Será considerado que o preço resultante de uma proposta é anormalmente baixo, quando esse preço seja 22 % ou mais inferior à média dos preços das propostas apresentadas pelos concorrentes que constem da lista das propostas a admitir, constante do relatório preliminar, calculado da seguinte forma:

$$PAB_{Pa} \text{ se: } PP_a \leq (100 \% - 22 \%) \times MsP_{PA}$$

Em que:

PAB_{Pa} - Proposta em análise com preço considerado anormalmente baixo.

PP_a - Preço da proposta em análise.

MSP_{PA} - Média simples dos preços das propostas a admitir, determinada através da seguinte fórmula:

$$MSP_{PA} = \frac{P_{PA1} + P_{PA2} + \dots + P_{PAi}}{i}$$

Onde:

P_{PA} - Preços das propostas a admitir

i - Número de propostas a admitir

2. A eventual alteração da lista das propostas a admitir indicada no relatório preliminar, na sequência de pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia, não determina a alteração da média dos preços das propostas obtida para efeitos de definição do preço anormalmente baixo.
3. Sempre que sejam apresentadas cinco ou mais propostas, serão desconsideradas, para efeitos de obtenção da média a que se refere o n.º 1, as propostas com o preço mais elevado e o mais reduzido.
4. Caso seja apenas apresentada ou admitida uma única proposta, a mesma será considerada como de preço anormalmente baixo se for igual ou inferior a 22% em relação ao preço base total, calculado da seguinte forma:

$$PAB_{Pa} \text{ se: } PP_a \leq (100 \% - 22 \%) \times PB$$

Em que:

PAB_{Pa} - Proposta em análise com preço considerado anormalmente baixo.

PP_a - Preço da proposta em análise.

PB - Preço base total.

5. As entidades que apresentem propostas que se revelem com preços anormalmente baixos serão notificadas para apresentarem esclarecimentos que justifiquem esse preço.

Artigo 11.º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes pessoas, singulares ou coletivas, ou agrupamentos de pessoas, singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que não se enquadrem nas situações expressamente previstas no artigo 55.º do CCP, caso em que serão excluídos do concurso.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes, autonomamente, neste concurso nem integrar outro agrupamento concorrente, sob pena de exclusão das respetivas propostas.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros do agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta e, em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento deverão associar-se na modalidade de consórcio externo.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica em uso pela entidade adjudicante (www.acingov.pt), até ao termo do prazo fixado no artigo 14.º do presente Programa.
2. A receção das propostas é registada com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da receção.
3. Não são admitidas propostas variantes.
4. Todos os documentos da proposta têm de ser assinados eletronicamente, pelo concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos da proposta devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o

integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no n.º 1 do artigo 14.º do Programa de Procedimento.

Artigo 13.º

Visita ao Terminal Intermodal de Campanhã

1. Os interessados poderão visitar o local de prestação dos serviços e realizar nele, e sempre às suas expensas, os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração da sua proposta, nomeadamente, com o intuito de tomarem conhecimento dos equipamentos instalados, o seu estado e grau de funcionamento.
2. Para esse efeito, os interessados deverão indicar as pessoas que irão realizar a visita, bem como a data e a hora na qual pretendem efetuar a visita, sendo que deverão fazê-lo com uma antecedência mínima de 3 dias úteis face à data pretendida, através dos canais de comunicação disponíveis na plataforma eletrónica de contratação em uso nesta entidade – “Outras Comunicações”, o qual terá resposta até ao dia útil anterior da data pretendida.

Artigo 14.º

Prazo para apresentação e retirada das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem devem ser entregues até às **17h00 do 60.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação, contados de forma contínua.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.

3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas¹.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.

Artigo 15.º

Idioma dos documentos da proposta

Todos os documentos da proposta deverão ser redigidos em língua portuguesa.

Artigo 16.º

Lista dos concorrentes

1. No dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica indicada no n.º 1 do artigo 12.º deste Programa, podendo os concorrentes incluídos esta lista consultar as propostas apresentadas.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista pode reclamar desse facto, no prazo máximo de três dias úteis conforme estipulado no n.º 3 do artigo 138.º do CCP, contados da data da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta na referida plataforma.

Artigo 17.º

Conteúdo da Proposta

1. A proposta será, sob pena da respetiva exclusão, obrigatoriamente constituída pelos seguintes documentos:
 - a) **Documento Europeu Único de Contratação Pública (“DEUCP”)**, de acordo com as instruções previstas no **ANEXO I** ao Programa de Procedimento;

¹ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50.º do CCP).

- b) **Proposta de Preço**, mensal e total que, em qualquer caso, não pode exceder o preço base definido no Artigo 9.º do presente Programa de Procedimento, conforme modelo junto ao Programa de Procedimento como **ANEXO II**;
- c) **Proposta de Organograma Funcional**, com indicação das posições que poderão vir a ser ocupadas desde o início do contrato, por trabalhadores portadores de deficiência e/ou incapacidade física sob compromisso deste ser um fator a valorizar no âmbito da seleção de candidatos para as posições em causa, e sem prejuízo de poderem igualmente ocupar as restantes funções e tarefas inerentes ao desempenho do contrato, tanto no âmbito da Operação como da Manutenção.
- d) **No caso de agrupamentos:**
 - i. Instrumentos de mandato a favor do representante do agrupamento emitidos por cada um dos seus membros, nos termos previstos no n.º 5, do artigo 57.º do CCP.
 - ii. Declaração de intenção de associação jurídica, em regime de responsabilidade solidária passiva, na modalidade jurídica de consórcio externo, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente programa de procedimento.
 - iii. Declaração de todos os membros de responsabilidade individual e solidária perante a entidade adjudicante pela proposta apresentada e, bem assim, pela sua manutenção, subscrita por todas as entidades que integram o agrupamento.
- 2. Sempre que na **Proposta de Preço** se verifique uma divergência entre o valor indicado em algarismos e o seu valor indicado por extenso, prevalece, para todos os efeitos, o valor indicado por extenso sobre o valor indicado em algarismos.
- 3. Caso a assinatura eletrónica certificada **não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente** é, sob pena de exclusão da proposta, **obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação**, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
- 4. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

Artigo 18.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 180 dias úteis contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 19.º

Critério de Adjudicação

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade: Avaliação do preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo considerada mais vantajosa a proposta que apresentar o menor preço total.

Artigo 20.º

Critério de Desempate

1. Maior número de posições previstas no Organograma Funcional que poderão vir a ser ocupadas desde o início do contrato, por trabalhadores portadores de deficiência e/ou incapacidade física.
2. Sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público, a realizar nas seguintes condições:
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. O sorteio será efetuado pelos membros do júri.
 - iii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iv. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - v. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - vi. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

- vii. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos e declarações:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **ANEXO II** do CCP, junto ao programa de procedimento como **ANEXO IV**;
 - b) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
 - c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
 - d) Certificado de registo criminal², ou documento equivalente³, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
 - e) Documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável;
 - f) Declaração de início de atividade, no caso de se tratar de pessoa em nome individual.
 - g) Cópia da certidão do registo comercial, ou o código de acesso à certidão permanente, ou cópia da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e

² O registo criminal pode ser obtido mediante o preenchimento e envio de um requerimento por e-mail ou através do Portal do registo criminal online: <https://lnkd.in/drGBB2s>. Mais informações em: <https://lnkd.in/eFd97w5>

³ Nos termos do n.º3 do artigo 83.º-A do CCP.

respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial, quando aplicável.

- h)** No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12;
- 2.** O preceituado no presente artigo não prejudica a aplicação do disposto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP.
- 3.** No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
 - a.** Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12⁴.
 - b.** Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - c.** Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.

⁴ Nomeadamente os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP.

Artigo 22.º

RCBE^{5,6,7}

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁸, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **3 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

Artigo 23.º

Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação **até às 17h00 do 10.º dia** após a notificação da decisão de adjudicação.
2. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de **5 dias**, após notificação por parte dos Serviços da Entidade Adjudicante.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de **3 dias** para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2, do artigo 86.º do CCP.

⁵ Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

⁶ Não aplicável a entidades em nome individual.

⁷ “*Estão excluídas de apresentação do RCBE as entidades identificadas no artigo 4.º, do Anexo I da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.*”

⁸ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

Artigo 24.º

Caução

1. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o Adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a **5%** do (respetivo) preço contratual, ou a **10%**, no caso de o (respetivo) preço contratual ser considerado anormalmente baixo.
2. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de prévia decisão arbitral, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais pela Entidade Cocontratante.

Artigo 25.º

Modo de Prestação da Caução

1. Com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante indicará o valor da caução a prestar e fixará um prazo de 10 dias úteis para prestação da caução, sob pena de caducidade da adjudicação, de acordo com o disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 77.º e no artigo 91.º, ambos do CCP.
2. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, de montante correspondente a **5% do preço total** do contrato ou a **10%**, se o preço total do contrato for considerado anormalmente baixo, deve ser prestada:
 - a) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **ANEXO V** ao presente Programa de Procedimento, que dele fazem parte integrante; ou
 - b) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade que for indicada pela entidade adjudicante nos termos do modelo constante do **ANEXO VI** ao presente Programa de Procedimento, que dele faz parte integrante.

ANEXO I

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[a que se refere a alínea a. do n.º 1 do Artigo 17.º do presente Programa]

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pelo Município do Porto, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal BASE GOV, em <http://www.base.gov.pt/deucp/welcome>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido em formato XML disponibilizado junto às peças do presente procedimento, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “espd-request.xml”, disponibilizado pela entidade adjudicante junto das peças procedimentais.
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. Guardar o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado pelo concorrente ou pelo representante que tenha poderes para o obrigar e enviado junto com os restantes documentos da proposta.

ANEXO II

(MODELO DA) PROPOSTA DE PREÇO

[a que se refere a alínea b) do n.º 1 do Artigo 17.º do presente Programa]

1 – [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de [...] (designação ou referência ao procedimento em causa), sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas pelo **preço contratual global de** [...] [por extenso...], nos termos da Cláusula 9.ª do Caderno de Encargos, a que corresponde a remuneração **mensal** de [...] [por extenso...].

Ao preço referido acresce o IVA à taxa legal em vigor.

[Data], [Local]

[Assinatura]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

ANEXO III

(MODELO DE) DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

[a que se refere a alínea d) do n.º 1 do Artigo 17.º do presente Programa]

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de⁹ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de¹⁰ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

- (...)

entidades que integram o concorrente ao *Concurso Público com publicidade Internacional para a celebração do contrato de*(identificar o objeto do contrato), tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1. Caso lhes venha a ser adjudicada a prestação de serviços, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou de sociedade anónima em regime de responsabilidade solidária passiva ou na modalidade jurídica de consórcio externo;
2. Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;
3. Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;
4. Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas

⁹ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

¹⁰ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

..... (local), ... (data), ... [assinatura¹¹].

¹¹ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

(Modelo de) declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO V

(MODELO DE) GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 25.º do Programa do Procedimento]

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ *(adjudicatário)*, vem o(a) _____ *(instituição garante)*, pelo presente documento, prestar, a favor de _____ *(entidade adjudicante beneficiária)*, uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ *(por algarismos e por extenso)*, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ *(identificação do procedimento)*, nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a __% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)].

ANEXO VI

(MODELO DE) DECLARAÇÃO DE DEPÓSITO BANCÁRIO

[a que se refere o artigo 25.º do Programa do Procedimento]

Para os devidos efeitos, _____ (sede, filial, agência ou delegação da entidade bancária), declara que _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), nos termos e para os efeitos previstos dos n.ºs 3 e 4 do 90.º do Código dos Contratos Públicos, depositou neste Banco a quantia de _____ €, como caução exigida para _____ (identificação do procedimento). Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), responsabilizando-se o _____ (identificação do banco) por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelada por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

A presente caução permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento.

..... (local), ... (data), ... assinatura ⁽¹²⁾ do(s) representante(s) legal(ais)

⁽¹²⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º